



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 377

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 21 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 0673/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: processo 20813/2024

### NOMEIA

ANDRE RUBENS GOMES para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão, junto ao Departamento de Comunicação.

Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de outubro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 0674/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 20813/2024

### NOMEIA

ARTUR RENATO CHAVES MARTINS, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao Departamento de Rendas e Tributos Imobiliários.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 21 de outubro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado  
Data / /



LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.062/2008. Assinatura: https://assinadonline.gcsapp.com/verificacao.aspx?15599ba-07e1-4343-81be-ede86818987

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.062/2008. Assinatura: https://assinadonline.gcsapp.com/verificacao.aspx?15599ba-07e1-4343-81be-ede86818987

## PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2024

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

*\*Apresentar Cédula de Identidade Original\**

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 12 de janeiro de 2024

FRANCISCO CALIJURI  
JUNIOR

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.01.12 09:38:10 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO  
CONTI  
Dados: 2024.01.12 09:49:53 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**PORTARIA Nº. 045/2024**

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 287/2024;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

**Considerando** o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** ao(à) **CÍCERO IZAIAS DE SANTANA**, portador(a) do R.G. nº. 7.925.363-5, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 664.519.308-49, nascido(a) em 10.05.1949, beneficiário(a) na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do(a) aposentado(a) **IRACI BERTOLETE DE SANTANA**, nascido(a) em 24.08.1949, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 7.981.730-0 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 656.553.628-72, com óbito ocorrido em 15.09.2024.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social., a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§2º e 7º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/21, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRÁ-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.17 16:30:35 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Mauricio Conti  
Dados: 2024.10.18 10:25:29 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

**PORTARIA Nº. 046/2024**

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 278/2024;

**Considerando** o disposto na alínea “b”, do inciso III, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **ANA PAULA DE MIRANDA PADIAL COSTA**, portador(a) do R.G. nº. 21471846-3, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 124.853.028-47, nascido(a) em 06.04.1971, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula 8.226, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, calculados conforme o disposto no artigo 41 e 42, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRÁ-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.17 16:31:39 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Mauricio Conti  
Dados: 2024.10.18 10:25:54 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

**PORTARIA Nº. 047/2024**

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 272/2024;

**Considerando** o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**Considerando** o disposto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao (à) **TEREZA DE FÁTIMA PIRES**, portador(a) do R.G. nº. 9.185.016-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 085.456.568-07, nascido(a) em 17.07.1963, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula 4.115, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRÁ-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.17 16:32:36 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Mauricio Conti  
Dados: 2024.10.18 10:26:14 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**PORTARIA Nº. 048/2024**

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 275/2024;

**Considerando** o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**Considerando** o disposto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e no §5º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ESPECIAL PARA PROFESSOR** ao(à) **ELIZABETH PINHEIRO OLIVEIRA**, portador(a) do R.G. nº 17.959.137-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 574.217.737-20, nascido(a) em 24.04.1960, titular do cargo efetivo de professora de educação básica I, matrícula 4.104, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade – especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRÁ-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.17 16:33:32 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Mauricio Conti  
Dados: 2024.10.18 10:26:35 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

## PORTARIA Nº. 049/2024

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 273/2024;  
Considerando o disposto na alínea “b”, do inciso III, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

## RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **CLEA APARECIDA SILVA**, portador(a) do R.G. nº.11.768.915-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 059.462.868-70, nascido(a) em 07.10.1962, titular do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 8.080, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, calculados conforme o disposto no artigo 41 e 42, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRÁ-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.17 16:34:19 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.10.17 10:26:54 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

## EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Cep 11770-224 - Peruipe – SP -Tel (013) 3453.7800  
Site: www.peruib2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruib2.sp.gov.br

## Resolução S.M.E. nº 14/2024, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, da(s) unidade(s) escolar(es), a seguir:

## Vice-Diretor

EMEIL VILZA ALVES SODRÉ, EMEI CARAMINGUAVA II, EMEI SERRA DO MAR

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico [nucleo.supervisao@educacao.peruib2.sp.gov.br](mailto:nucleo.supervisao@educacao.peruib2.sp.gov.br) ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **23 a 24 de outubro de 2024**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação “Stricto Sensu” na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º: Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º: As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§ 4º: A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 5º - Fica expressamente vedada a inscrição nos termos do caput do artigo:  
I - ao candidato que se encontra em licença ou afastado, a qualquer título, exceto quando afastado pelo artigo 53 da Lei Complementar nº 177/2011;  
II - ao candidato que se encontra no período de estágio probatório.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser encaminhada na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Cep 11770-224 - Peruipe – SP -Tel (013) 3453.7800  
Site: www.peruib2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruib2.sp.gov.br

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º - No dia 25 de outubro de 2024 será publicada no site <https://sites.google.com/educacao.peruib2.sp.gov.br/educacaomunicipalperuib2> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição nos dias 29 e 30 de outubro de 2024, o qual deverá ser entregue enviado pelo endereço eletrônico [nucleo.supervisao@educacao.peruib2.sp.gov.br](mailto:nucleo.supervisao@educacao.peruib2.sp.gov.br).

§ 4º - No dia 31 de outubro de 2024 será publicada, no site <https://sites.google.com/educacao.peruib2.sp.gov.br/educacaomunicipalperuib2>, relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá em 31/10/2024, às 17h30 através do link [meet.google.com/vvo-gszx-kne](https://meet.google.com/vvo-gszx-kne) com a participação dos servidores efetivos em exercício da EMEI VILZA ALVES SODRÉ, EMEI CARAMINGUAVA II E EMEI SERRA DO MAR, conforme segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Horário	Local da eleição
EMEIL VILZA ALVES SODRÉ E EMEI CARAMINGUAVA II EMEIL SERRA DO MAR	17h30	virtual

Parágrafo único - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos inscritos conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011, eleito pela maioria simples dos servidores efetivos nas unidades escolares.

Artigo 5º - Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta C/OSP/CEI/DRHU/ATCPCE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único: Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 7º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 8º - Aos servidores efetivos da Unidade Escolar a qual haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 9º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto no atos previstos no artigo 4º da presente resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Cep 11770-224 - Peruipe – SP -Tel (013) 3453.7800  
Site: www.peruib2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruib2.sp.gov.br

Artigo 10 - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 11 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para acompanhar o processo, os supervisores de ensino: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Arimura e Marinalva dos Santos Matheus.

Artigo 13 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruipe, 21 de outubro de 2024.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO  
Secretária Municipal de Educação

## CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício na(s) unidade(s) escolar(es) referida(s) no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, e ainda os Professores de Educação Básica I e II titulares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola na EMEI VILZA ALVES SODRÉ, EMEI CARAMINGUAVA II E EMEI SERRA DO MAR, na data de 31 de outubro de 2024, conforme horários estabelecidos no artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO  
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800  
Site: [www.peruibez.sp.gov.br](http://www.peruibez.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibez.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibez.sp.gov.br)

DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
21 de outubro de 2024.	Publicação desta resolução no site <a href="https://sites.google.com/educa.peruibez.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibez">https://sites.google.com/educa.peruibez.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibez</a> e DOM-E
21 e 22 de outubro de 2024	Divulgação desta resolução.
23 e 24 de outubro de 2024	Inscrição através do endereço eletrônico <a href="mailto:nucleo.supervisao@educa.peruibez.sp.gov.br">nucleo.supervisao@educa.peruibez.sp.gov.br</a>
25 de outubro de 2024.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
29 e 30 de outubro de 2024.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, pelo endereço eletrônico <a href="mailto:nucleo.supervisao@educa.peruibez.sp.gov.br">nucleo.supervisao@educa.peruibez.sp.gov.br</a>
31 de outubro de 2024	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da lei complementar 178/2011
31 de outubro de 2024	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a), conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
31 de outubro de 2024	Entrega da Ata do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800  
Site: [www.peruibez.sp.gov.br](http://www.peruibez.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibez.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibez.sp.gov.br)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Cargo Atual: \_\_\_\_\_ Escola: \_\_\_\_\_  
Acumula Cargo: ( ) SIM ( ) NÃO  
Caso afirmativo, informar a escola abaixo:

Outro cargo/função: \_\_\_\_\_  
Unidade de vinculação do outro cargo/função: \_\_\_\_\_  
(Estadual/Municipal/ Federal): \_\_\_\_\_  
Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da lei Complementar 178/2021.

Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.

Nesses termos, requiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola

Peruíbe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

Deferido (a) por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

COMUNICADOS



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2025/2026

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPAA PMP, gestão 2025/2026 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, visando à escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura de Peruíbe, em conformidade com a Lei Municipal no. 3007/2009 e a Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho. Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

FINALIDADE

A CIPAA PMP – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe tem como finalidade e atribuição prevenir os acidentes de trabalho e o assédio, treinar e orientar os servidores Municipais na Prevenção de Acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, instrumentalizar as áreas de atuação dos servidores públicos com equipamentos adequados, operacionalizar e coordenar ações na área de Segurança do Trabalho.

O Processo Eleitoral, ora deflagrado, tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, compostos da seguinte forma:

As CIPAA's SETORIAIS, conforme determina a Lei Municipal no. 3007/2009 terão como atribuição principal gerir e programar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, atividades que sirvam de apoio ao controle de uma política de prevenção de acidentes no âmbito do poder Executivo Municipal.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL

1.1. O presente Edital reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes na legislação em vigor (Lei Municipal no. 3007/2009 e as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR.5);

1.2. A CIPAA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com o serviço Técnico em Segurança do Trabalho, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio criada por meio da Lei Municipal no. 3007/2009, de 20 de novembro de 2009, respeitará as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, para cada setor;

1.3. As inscrições dos candidatos serão recebidas entre os dias 28 de Outubro a 07 de Novembro de 2024, através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSiOT37bLpFleQIPKl4pZKLerwEYdtRKpZY9>



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



[HI-ZI-4uydng/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSiOT37bLpFleQIPKl4pZKLerwEYdtRKpZY9), via internet, publicado no site da prefeitura de Peruíbe, utilizando – se de formulário próprio, disponível até o encerramento das inscrições.

1.4. São considerados eleitores todos os Servidores Municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exerçam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;

1.5. São considerados elegíveis todos os servidores efetivos e estáveis, ou seja, os servidores que cumpriram o rito de concurso público ou estabilidade conforme a constituição de 1.988, excetuando os servidores que já foram ou são membros titulares da CIPA e tiveram mais de 03 faltas não justificadas;

1.6. A Comissão Especial Eleitoral - CEE designada pelo Presidente da CIPA PMP receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade, estipulará datas e validará o processo de eleição em todas as suas fases.

2 – CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO

2.1. DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter conhecimento do Edital e se inscrever no período e horário previsto no item 1.3 da inscrição.

a) Ficha de Inscrição preenchida on-line, via formulário (link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSiOT37bLpFleQIPKl4pZKLerwEYdtRKpZY9> [HI-ZI-4uydng/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSiOT37bLpFleQIPKl4pZKLerwEYdtRKpZY9)).

2.2. A inscrição deverá ser realizada no link definido no item 1.3., deste edital. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, meios eletrônicos e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

2.3. Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato na CIPAA dar-se-á somente se o mesmo participar e concluir o Curso de Formação para "Cipeiros", com duração de, no mínimo, 20 horas.

3 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada entre as 00h00 do dia 12 e as 23h59 do dia 13 de Dezembro de 2024, de maneira online pelo site da PMP.

4 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes;

4.2. O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, para cada CIPAA SETORIAL, respeitando as dimensões contidas na NR.5;

4.3. Em caso de Empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no setor onde exerce o seu cargo;

5 – DOS RECURSOS



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



5.1. É de direito do candidato, recorrer de decisões da Comissão Especial Eleitoral, nos aspectos e prazos a seguir discriminados:

I – Inscrições Não Homologadas: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE, com a documentação faltante em anexo no Departamento de Recursos Humanos. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do indeferimento.

II – Da Divulgação do Resultado Final: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Resultado Final.

#### 6 – DAS VAGAS

6.1. A CIPAA SETORIAL ADMINISTRAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-29 e C-33 e fora considerado a faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes um titular e um suplente e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.2. A CIPAA SETORIAL EDUCAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-31 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores seis titulares e três suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.3. A CIPAA SETORIAL SAÚDE, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-34 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores seis titulares e cinco suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.4. A CIPAA SETORIAL OPERACIONAL, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-17 e C-23. E fora considerado na faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes quatro titulares e quatro suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

#### 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato somente poderá inscrever-se para candidatar-se à diretoria da CIPAA, mediante conhecimento prévio deste Edital;

7.2. Qualquer servidor poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida neste Processo Eleitoral, perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, na forma da legislação vigente;

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das informações referentes ao Processo Eleitoral, ao qual se inscreveu;

7.4. Em caso de necessidade de alteração no calendário eleitoral, previsto no anexo II, esta deverá ser publicada com antecedência por esta Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Peruíbe, 18 de Outubro de 2023.

Fábio Assunção Lima  
Presidente



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE

#### ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de vagas	CIPAA SETORIAL					
	Representantes	Membros	Administração	Educação	Saúde	Operacional
Trabalhadores	titulares	1	3	6	4	
	suplentes	1	3	5	4	
Administração	titulares	1	3	6	4	
	suplentes	1	3	5	4	
Totais por setor	titulares	2	6	12	8	
	suplentes	2	6	10	8	



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



#### ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

- Dia 24/10/2024 – Divulgação de abertura do Processo Eleitoral, na íntegra, no Diário Oficial do Município – DOM;
- De 28/10/2024 até 07/11/2024 – Período de inscrições de candidatos;
- Dia 11/11/2024 – Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral – CEE;
- Dia 13/11/2024 – Publicação da lista de candidatos homologados, no Diário Oficial do Município;
- De 18/11/2024 e 19/11/2024 – Período de recursos de inscrições de candidatos indeferidos;
- Dia 21/11/2024 – Análise dos recursos;
- Dia 25/11/2024 – Homologação das candidaturas dos servidores municipais;
- De 25/11/2024 a 04/12/2024 – Propaganda eleitoral;
- De 09/12/2024 a 10/12/2024 – Eleições;
- Dia 11/12/2024 – Apuração Oficial do Processo Eleitoral, às 9h00min, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, com a divulgação dos Resultados Oficiais e da Classificação Final assim que terminada a apuração;
- Dia 13/12/2024 – Publicação dos resultados apurados no Diário Oficial do Município;
- Dias 16 e 17/12/2024 – Recursos sobre o resultado das eleições;
- Dia 18/12/2024 – Análise dos Recursos interpostos;
- Dias 18 a 29/12/2024 – Indicação dos membros da Administração;
- De 08 a 12/01/2025 – Homologação final da eleição e composição da CIPA;
- De 17 a 21/02/2025 – Capacitação para os servidores eleitos e indicados;
- Dia 17/03/2025 – Posse dos eleitos e indicados.

#### SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### COMUNICA:

“Contrariando o disposto no(s) artigo(s) 12 e 122, inciso III, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998, venho relacionar abaixo dados dos imóveis autuados por este Serviço Municipal”.

NOME	AIPM	QD	LT	BAIRRO	INFRAÇÃO SANITÁRIA
LEONILDO ROSSI	15571	034	014	Estância Balneária Belmira Novaes	ESTAR COM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE EM ESTADO DE ABANDONO COM ACÚMULO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS PODENDO SER FOCO DE PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS DA FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA E/OU FOCO DE PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, INCLUINDO O AEDES AEGYPTI (DENGUE) CAUSANDO INCÔMODO À VIZINHANÇA E COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA.

Atenciosamente,

CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES  
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

## ATOS DO LEGISLATIVO

**ATO DA MESA Nº 29/2024**  
**"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO**  
**ORÇAMENTO VIGENTE".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruipe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.570,00 (noventa e seis mil quinhentos e setenta reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.331, de 09 de outubro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 96.570,00 (noventa e seis mil quinhentos e setenta reais).

**CRÉDITO**

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	28.170,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS	13.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	45.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	RS	10.400,00
	<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>RS</b>	<b>96.570,00</b>

**RECURSO** – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.  
TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.03.00	Pensões	RS	220,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	RS	91.215,17
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	RS	500,00
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	RS	2.600,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS	1.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	RS	34,83
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	RS	1.000,00
	<b>TOTAL DO RECURSO</b>	<b>RS</b>	<b>96.570,00</b>

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 18 de outubro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

## ATOS DO EXECUTIVO



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2024 DE AUTORIA DA VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.**

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha de conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço no âmbito do município de Peruipe.

**Art. 2º.** A campanha será realizada, anualmente, no mês de julho.

**Art. 3º.** A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão comissão organizadora responsável:

I- pela organização da programação;  
II- pelas normas que regerão a programação;  
III- por manter os contatos necessários juntos aos órgãos públicos para realização dos eventos;

IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

**DECRETO Nº 6.320, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:**

I- A necessidade de equilíbrio das finanças públicas;

II- O disposto no § 2º do artigo 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

III- As providências administrativas e técnicas que devem ser, previamente, tomadas para o lançamento anual dos tributos municipais e preços públicos; e

IV- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre outubro de 2023 e setembro de 2024, com valor apurado de **4,42%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam atualizados monetariamente, com aplicação de percentual de **4,42%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para o exercício fiscal de 2025:

I- Os valores dos Impostos e Taxas instituídos pela Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, Código Tributário do Município:

a) Imposto Territorial Urbano;

b) Imposto Predial Urbano;

c) Taxa de Coleta de Lixo;

d) Taxa de Serviços de Pavimentação;

e) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

f) Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;

g) Taxa de Licença para Publicidade;

h) Taxa de Licença para Execução de Obras; e

i) Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

j) Taxa de Fiscalização pelo exercício regular de Poder de Polícia.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



II- O valor do VBC – Valor Base de Cálculo instituído pela Lei nº 692 de 19 de dezembro de 1977, com redação dada pelas Leis Complementares nº 48, de 17 de dezembro de 2003 e 297, de 23 de setembro de 2021;

III- O valor dos Preços Públicos constantes das tabelas anexas ao Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015; e

IV- O valor da URM – Unidade de Referência do Município, instituída pela Lei nº 692, de 1977.

**Parágrafo único-** O cálculo de valores que acusar fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Art. 2º-** Os Impostos, Taxas, Contribuições e os Preços Públicos constantes da "Tabela IV – Preços Públicos para ocupação de espaços públicos municipais" do Decreto nº 4.048, de 2015, objetos de lançamento de ofício anual, serão emitidos na forma de guia de pagamento aceito na rede bancária credenciada.

§ 1º- Em se tratando de Impostos ou Taxas poderá o contribuinte:

I- recolher o total lançado em cota única com desconto percentual de 5% (cinco inteiros por cento);

II- recolher o total lançado em 3 (três) parcelas mensais sucessivas com desconto percentual de 3% (três inteiros por cento); ou

III- recolher o total lançado sem desconto em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas; e

IV- qualquer que seja a escolha para recolhimento, o valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º- A cota única ou a primeira das 3 (três) parcelas ou a primeira das 12 (doze) parcelas vencerão no dia 10 de janeiro de 2025, e as demais parcelas, se for o caso, no mesmo dia de cada mês subsequente.

§ 3º- Os demais Preços Públicos constantes do Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015 serão lançados e emitidos na forma especificada nos artigos 2º a 5º do referido Decreto.

**Art. 3º-** É competente para o cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.973, de 25 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL